



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1058/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

“ Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: ”

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de **RS 43.791.870,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de **RS 43.791.870,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais)** assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: **RS 35.353.470,00 (Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três mil e Quatrocentos e Setenta Reais)** e:



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.438.400,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	43.791.870,00
1.1 -RECEITA CORRENTES	42.240.270,00
1100.00.00 - Receita Tributária	919.200,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	311.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	450.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	20.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	40.357.700,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	182.370,00
9500.00.00 - Dedução da Receita Corrente (P/ formação do	(4.214.400,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.766.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	5.766.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.791.870,00 (**Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais**) na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 29.888.920,00 (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte Reais) e,

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.902.950,00 (Treze Milhões, Novecentos e Dois Mil e Novecentos e Cinqüenta Reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.832.500,00 (**Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais**) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

1001 -Câmara Municipal	1.560.000,00
2001 - Gabinete do Prefeito	504.100,00
2002 - Procuradoria Jurídica	149.400,00
2003 - Secretaria de Administração	1.422.070,00
2004 - Secretaria de Planejamento e Gestão	1.552.400,00
2005 - Controladoria Geral do Município	93.000,00
2006 - Secretaria de Educação	14.286.350,00
2007 - Secretaria de Cultura	628.000,00
2008 - Secretaria de Esportes	451.200,00
2009 - Secretaria de Turismo	759.800,00
2010 - Fundo Municipal de Saúde	11.984.450,00
2011 - Fundo Municipal de Ação Social	1.918.500,00
2012 - Secretaria de Infra Estrutura	5.894.500,00
2013 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.206.600,00
2090 - Reserva de Contingência	381.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00

Seção IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. A discriminação da despesa Fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	33.777.870,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	20.975.270,00
3.1.90.00.00 -Aplicações Diretas	20.975.270,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.802.600,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins	72.000,00
3.3.70.00.00 -Transferências a Consórcio Público	100.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.630.600,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	9.632.500,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	8.942.500,00
4.4.50.00.00 -Transferência a Instituições Privadas sem Fins	150.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.792.500,00
4.5.00.00.00 — Inversões Financeiras	150.000,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	150.000,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	540.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	540.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	381.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Seção V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei 1.299/2012 Art. 32 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa Fixada nesta Lei, com a Finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de Dezembro de 2015.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
 CNPJ: 08.702.573/0001-79
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 461/2015

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, LOCALIZADO NO ESTADO DA PARAIBA PELO PERÍODO DE 2015-2017.

O PREFEITO Constitucional do Município de Boqueirão, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 858/2007 de 30 Março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear os membros do Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria Teodoro Oliveira
 Suplente: Kathyery Farias Sales

Representantes do Poder Executivo Municipal – secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional equivalente:

Titular: Janaina Kássia da Silva
 Suplente: Isabel Cristina Barbosa dos Santos

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Josilene Pereira de Brito
 Suplente: Maria da Guia Santos

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Maria de Fátima da Silva Cavalcante
 Suplente: Bernadete da Silva Santos

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Alessandra Danielly da Silva Cunha
 Suplente: Saulo Cosme Barbosa

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Maria Luciana de Sousa Trajano
 Suplente: Benair Silva Nascimento Pereira
 Titular: Rubenia da Silva Gomes
 Suplente: Roberta Sousa Silva

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Matheus Sales Jovino
 Suplente: Valdevarm José de Almeida

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Ranyely Kely Nascimento Silva
 Suplente: Melk Rocha Alves

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Francicleide Ventura de Macedo
 Suplente: Viviane Fernandes Cavalcante

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Joelson Andrade Lima
 Suplente: Maria Hélia Gomes Vieira

Art. 2.º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 08 de Dezembro

de 2015.

JOAO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
 Prefeito Municipal
 Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
 CNPJ: 08.702.573/0001-79
 GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1058/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAIBA,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de **RS 43.791.870,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I - q Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - q Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
 DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Seção I da Estimativa da Receita**

Art. 2.º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de **RS 43.791.870,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais)** assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: **RS 35.353.470,00 (Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três mil e Quatrocentos e Setenta Reais)** e;

II - Orçamento da Seguridade Social: **RS 8.438.400,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).**

Art. 3.º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	43.791.870,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	42.240.270,00
1100.00.00 - Receita Tributária	919.200,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	311.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	450.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	20.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	40.357.700,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	182.370,00
9500.00.00 - Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUMDEB)	(4.214.400,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.766.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	5.766.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00

**Seção II
 DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4.º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **RS 43.791.870,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais)** na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: RS 29.888.920,00 (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Novecentos e Vinte Reais) e,

II - Orçamento da Seguridade Social: RS 13.902.950,00 (Treze Milhões, Novecentos e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de RS 2.832.500,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

1001 - Câmara Municipal	1.560.000,00
2001 - Gabinete do Prefeito	504.100,00
2002 - Procuradoria Jurídica	149.400,00
2003 - Secretaria de Administração	1.422.070,00
2004 - Secretaria de Planejamento e Gestão	1.552.400,00
2005 - Controladoria Geral do Município	93.000,00
2006 - Secretaria de Educação	14.286.350,00
2007 - Secretaria de Cultura	628.000,00
2008 - Secretaria de Esportes	451.200,00
2009 - Secretaria de Turismo	759.800,00
2010 - Fundo Municipal de Saúde	11.984.450,00
2011 - Fundo Municipal de Ação Social	1.918.500,00
2012 - Secretaria de Infra-Estrutura	5.894.500,00
2013 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.206.600,00
2090 - Reserva de Contingência	381.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00

Seção IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. A discriminação da despesa Fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	33.777.870,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	20.975.270,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	20.975.270,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.802.600,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos	72.000,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Consórcio Público	100.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.630.600,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	9.632.500,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	8.942.500,00
4.4.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos	150.000,00

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	8.792.500,00
4.5.00.00.00 — Inversões Financeiras	150.000,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	150.000,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	540.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	540.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	381.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	43.791.870,00

Seção V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei 1.299/2012 Art. 32 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa Fixada nesta Lei, com a Finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § I, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § Iº, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § Iº, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § Iº, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO


Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § Iº, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de Dezembro de 2015.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB